



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 05/2004, de 30 de novembro de 2004
D.O.E. de 30 de novembro de 2004

Modifica o Regimento Interno, nas disposições que tratam da eleição para os cargos de direção do Tribunal de Contas dos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto nos arts. 73, 75 e 96 da Constituição Federal de 1988, que asseguram autonomia aos Tribunais de Contas de elegerem seus órgãos diretivos, na forma que lhes convier, desde que respeitado o princípio democrático;

Considerando a Resolução nº 03/2004, de 26 de agosto de 2004, que encaminhou projeto de lei à Assembléia Legislativa, visando aperfeiçoar as regras atinentes à eleição para os cargos de direção do Tribunal,

Considerando o teor da Lei Estadual nº 13.544, D.O.E. de 26 de novembro de 2004, que aprovou a proposta tratada na Resolução nº 03/2004, com algumas modificações,

RESOLVE,

Art. 1º. Os arts. 35, 36, 37 e 38 da Resolução nº 08/1998, de 01 de outubro de 1998 (Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios), passam a ter a seguinte redação:

Art. 35. *Os Conselheiros elegerão separadamente, e nesta ordem, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do Tribunal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva.*

§1º. *A eleição será realizada por escrutínio secreto, em sessão ordinária, na primeira quinzena do mês de dezembro; ou, em caso de vaga eventual, na terceira sessão ordinária, após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, quatro Conselheiros titulares, inclusive o que presidir o ato.*

§2º. *O eleito para a vaga que ocorrer antes do término do mandato exercerá o cargo pelo período restante, que será considerado, em qualquer hipótese, para fins de inelegibilidade.*



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

§3º. Não se procederá a nova eleição se a vaga ocorrer dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato.

Art. 36. O Conselheiro que tenha exercido, total ou parcialmente, três mandatos consecutivos, mediante reeleição ou não, é inelegível para qualquer dos cargos previstos no art. 35, no período imediatamente posterior.

Art. 37. Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de licença, férias, ou ausentes com causa justificada, poderão tomar parte nas eleições.

Art. 38. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos; na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Corregedor e, na falta deste, pelo Conselheiro mais antigo em exercício no cargo.

Art. 2º. O disposto no art. 36 do Regimento Interno, com redação dada por esta Resolução, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, computados os mandatos de Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor nos anos de 2003 e 2004.

Art. 3º. Salvo quanto ao disposto no art. 2º, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 30 de novembro de 2004.